GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2472/17 DATA: 19/06/17 PROTOCOLO N° 15.181.915-0 DATA: 03/05/18-EF
N° 2473/17 DATA: 19/06/17 PROTOCOLO N° 15.181.809-9 DATA: 03/05/18-EM

N° 2531/17 DATA: 21/06/17 PROTOCOLO N° 14.755.020-0 DATA: 03/08/17-EF
N° 4648/17 DATA: 24/11/17 PROTOCOLO N° 15.173.922-9 DATA: 26/04/18-EM

N° 2784/19 DATA: 18/04/19 PROTOCOLO N° 15.726.467-2 DATA: 23/04/19-EFM

N° 2897/17 DATA: 10/07/17 PROTOCOLO N° 14.859.430-9 DATA: 02/10/17-EF
N° 4031/17 DATA: 05/10/17 PROTOCOLO N° 15.735.724-7 DATA: 26/04/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 50/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR DÉCIO DOSSI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FAZENDA RIO GRANDE

- COLÉGIO ESTADUAL ADAUCTO DA SILVA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LUIZIANA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA NISGOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASTRO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JAELSON BIÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e JACIR JOSÉ VENTURI

PROCESSOS ON-LINE N° 2472/17 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, ao docente sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	***ARTE***	***BIOLOGIA***	***ED. FÍSICA***	***SOCIOLOGIA***	***FILOSOFIA***	***GEOGRAFIA***	***FÍSICA***	***L. PORTUGUESA***	***HISTÓRIA***	***MATEMÁTICA***	***QUÍMICA***	***LEM: INGLÊS***
CE do Campo Professor Jaelson Biácio – EFM-Campo Mourão							**X**					

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 2472/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2472/17	CE Doutor Décio Dossi - EFMP	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Nº 3820/15, de 27/11/15, de 01/01/15 a 31/12/24	Nº 1166/16, de 22/03/16, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 2473/17				Nº 2581/16, de 29/06/16, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2531/17	CE Adaucto da Silva Rocha-EFM	Luiziana/ Campo Mourão	Nº 3680/19, de 23/09/19, de 06/05/18 a 07/05/28	Nº 649/14, de 04/02/14, de 04/07/12 a 04/07/17	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 05/07/17 a 04/07/22**
Ensino Médio: Nº 4648/17				Nº 4351/13, de 23/09/13, de 04/07/12 a 04/07/17	**Ensino Médio: 05 anos , de 05/07/17 a 04/07/22**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: Nº 2784/19	CE Professora Maria Aparecida Nigoski-EFMP	Castro/Ponta Grossa	Nº 5217/18, de 06/11/18, de 09/10/18 a 09/10/23	Nº 4638/16, de 19/10/16, de 18/10/16 a 18/10/19	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 19/10/19 a 18/10/24**
				Nº 4318/16, de 03/10/16, de 18/10/16 a 18/10/19	**Ensino Médio: 05 anos, de 19/10/19 a 18/10/24**

PROCESSOS ON-LINE N° 2472/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2897/17	CE do Campo Professor Jaelson Biácio-EFM	Campo Mourão/ Campo Mourão	Nº 3679/19, de 23/09/19, de 07/05/18 a 07/05/28	Nº 648/14, de 04/02/14, de 04/07/12 a 04/07/17	**Ensino Fundamental: de 05/07/17, excepcionalmente, até 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 4031/17				Nº 4341/14, de 18/08/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Médio: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N° 2472/17 e outros

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir José Venturi
Relator

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR